



UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
REITORIA

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A REITORA DA UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979/2000, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, do Ministério da Economia, que estabelece orientação aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, quanto as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a determinação de diversos órgãos oficiais para suspensão de aulas presenciais, incluindo-se o funcionamento de Instituições de Ensino Superior;

- CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 343, de 17/03/2020 alterada pela 345 de 19/03/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do coronavírus (COVID-19);

- CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o impacto no calendário acadêmico, e, ainda, a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 18/03/2020, que orienta as instituições de educação superior a “utilização da modalidade EaD como alternativa à organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais”;

- CONSIDERANDO, por fim, o parecer nº 001/2020, de 16/03/2020, DO Departamento de Regulação Acadêmica, emitido em razão de consulta desta Reitoria, favorável ao uso de meios digitais na organização pedagógica dos seus cursos para que a continuidade das atividades letivas não seja prejudicada;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas remotas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. O período de autorização de que trata o *caput* será até que a situação de pandemia seja controlada e não haja mais riscos a população, a depender



de orientação do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde competentes.

Art. 2º A aplicação da substituição de que trata esta portaria não se aplica às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 1º As práticas previstas no *caput* seguem suspensas pelo mesmo período citado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

§ 2º As atividades de práticas profissionais de estágios e de laboratório suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento da carga-horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Para o Curso de Medicina fica autorizada a substituição de que trata o *caput* do Art. 1º exclusivamente às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

Parágrafo único. Para não haver prejuízo no cumprimento dos dias letivos e carga horária do Curso de Medicina, esta instituição poderá alterar o calendário acadêmico nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 19 de março de 2020.

PROFª MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS